

LEI N° 1.985, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Marmeleiro”.

A Câmara Municipal de Marmeleiro aprovou e eu, **LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamentos, Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Marmeleiro, a partir de 1º de janeiro de 2013, é fixado, em parcela única mensal, nos seguintes valores:

I – PREFEITO	R\$ 13.000,00
II – VICE-PREFEITO	R\$ 4.000,00
III – DIRETORES DE DEPARTAMENTOS	R\$ 4.000,00
IV – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.500,00
V – VEREADORES	R\$ 3.000,00

Parágrafo Único. Os titulares dos cargos que trata o inciso III do presente artigo farão jus, ao décimo terceiro e as férias anuais remuneradas.

Art. 2º. A alteração dos subsídios que trata a presente Lei, dar-se-á por iniciativa de Lei do Legislativo, e só poderá ocorrer após 1º de janeiro de 2014, pela recomposição inflacionária do período anterior, pelo IGPM – Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro